



sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-42821/2019, referente à **Licença de Alteração n.º 2019-SEDUR/CLA/LA-03**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **POSTO PERNAMBUÉS COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 246, Pernambuco, a alteração da Licença Ambiental publicada mediante Portaria n.º 63/2017, no DOM n.º 6.795, com validade até 08/03/2020, para operação da atividade de **postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços, com nova capacidade de armazenamento de 75m³ de combustíveis líquido**, devendo ser mantido o atendimento às normas ambientais e técnicas pertinentes em vigência, mantendo-se também as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental vigente, 2017-SEDUR/CLA/LU-025, e acrescentando-se a estas, novas condicionantes, objetivando um melhor desempenho ambiental. A atividade ocorre sob as coordenadas (Datum Planimétrico SIRGAS 2000) Ponto 1 UTM x= 558320.4 E, y= 8566539.4 N Coordenadas Geográficas: Latitude: 12 graus 57 minutos 58.362 segundos SUL; Longitude: 38 graus 27 minutos 44.186 segundos OESTE; Ponto 2 UTM x= 558316.1 E, y= 8566491.9 N Coordenadas Geográficas: Latitude: 12 graus 57 minutos 59.908 segundos SUL; Longitude: 38 graus 27 minutos 44.326 segundos OESTE; nos seguintes termos: Recomendações sugeridas para a instalação do novo tanque:

- I. Qualquer mudança promovida no projeto, efetuada durante a vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original ora licenciada do projeto das instalações, e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada;
- II. Encaminhar, em até 30 dias após o final das obras, Relatório Técnico conclusivo do processo de instalação do novo tanque, acompanhado da ART do profissional responsável, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, documentação comprobatória da destinação dos resíduos de escavação oriundos da obra;
- III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem do RCC - Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de escavação/terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações, e Lei Federal 12.305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;
- IV. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;
- V. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras de instalação do novo tanque;
- VI. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras de instalação do novo tanque;
- VII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local, relacionado a obra de instalação do novo tanque;
- VIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;
- IX. Adotar as recomendações existentes no Alvará de Construção (Licença para Reforma Simples), a ser emitido por esta SEDUR, observando as recomendações nele constantes;
- X. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos da Construção Civil junto a LIMPURB, e adotar as recomendações existentes no quando emitido;
- XI. Não dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;
- XII. Recompôr os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 05 de novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 412/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-44024/2019, protocolado em 20/09/2019, referente à **Autorização Ambiental n.º 2019-SEDUR/CLA-AA-22**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida vale dos Barris, 125, Barris, para **realização de Obras de Requalificação e Mobilidade Urbana para Implantação do Corredor de Transporte Público Integrado - BRT (Trecho Parque da Cidade - Pituba, incluindo as Estações Parque da Cidade, Itaigara e Pituba), ao longo da Av. Antônio Carlos Magalhães, com extensão aproximada de 1,49 km e poligonal de intervenção de 188.179,44 m² de área**, nas coordenadas geográficas: 13º 0' 6.180" S 38º 27' 33.60" O 13º 0' 5.869" S; 38º 27' 34.18" O 13º 0' 2.482" S; 38º 27' 35.09" O 13º 0' 2.367" S; 38º 27' 36.15" O 13º 0' 2.259" S; 38º 27'

36.58" O 13º 0' 1.962" S; 38º 27' 36.59" O 13º 0' 0.180" S; 38º 27' 37.21" O 12º 59' 59.26" S; 38º 27' 38.07" O 12º 59' 57.66" S; 38º 27' 39.70" O 12º 59' 51.04" S; 38º 27' 50.31" O 12º 59' 51.47" S; 38º 27' 50.60" O 12º 59' 51.31" S; 38º 27' 50.90" O 12º 59' 51.14" S; 38º 27' 50.83" O 12º 59' 50.91" S; 38º 27' 50.95" O 12º 59' 50.62" S; 38º 27' 51.81" O 12º 59' 50.82" S; 38º 27' 52.16" O 12º 59' 50.29" S; 38º 27' 53.95" O 12º 59' 49.96" S; 38º 27' 53.99" O 12º 59' 49.96" S; 38º 27' 53.99" O 12º 59' 48.57" S; 38º 27' 59.35" O 12º 59' 48.45" S; 38º 27' 59.80" O 12º 59' 48.33" S; 38º 28' 1.048" O 12º 59' 48.45" S; 38º 28' 1.614" O 12º 59' 48.40" S; 38º 28' 2.736" O 12º 59' 48.06" S; 38º 28' 2.806" O 12º 59' 47.76" S; 38º 28' 6.810" O 12º 59' 48.35" S; 38º 28' 8.299" O 12º 59' 48.00" S; 38º 28' 8.601" O 12º 59' 47.95" S; 38º 28' 9.202" O 12º 59' 47.67" S; 38º 28' 9.779" O 12º 59' 47.62" S; 38º 28' 10.67" O 12º 59' 47.64" S; 38º 28' 14.97" O 12º 59' 47.21" S; 38º 28' 15.02" O 12º 59' 46.92" S; 38º 28' 19.07" O 12º 59' 45.30" S; 38º 28' 18.92" O 12º 59' 45.37" S; 38º 28' 3.529" O 12º 59' 44.83" S; 38º 28' 18.11" O 12º 59' 44.79" S; 38º 28' 16.31" O 12º 59' 44.84" S; 38º 28' 15.18" O 12º 59' 44.65" S; 38º 28' 14.88" O 12º 59' 44.70" S; 38º 28' 14.11" O 12º 59' 45.02" S; 38º 28' 13.79" O 12º 59' 45.19" S; 38º 28' 10.95" O 12º 59' 44.60" S; 38º 28' 9.484" O 12º 59' 44.82" S; 38º 28' 6.094" O 12º 59' 45.01" S; 38º 28' 5.506" O 12º 59' 45.51" S; 38º 28' 4.711" O 12º 59' 45.49" S; 38º 28' 3.529" O 12º 59' 46.72" S; 38º 27' 55.79" O 12º 59' 48.53" S; 38º 27' 49.73" O 12º 59' 49.80" S; 38º 27' 48.90" O 12º 59' 51.35" S; 38º 27' 46.79" O 12º 59' 56.72" S; 38º 27' 38.24" O 12º 59' 57.17" S; 38º 27' 37.26" O 12º 59' 57.27" S; 38º 27' 34.48" O 12º 59' 57.53" S; 38º 27' 34.05" O 12º 59' 58.31" S; 38º 27' 33.62" O 13º 0' 1.522" S; 38º 27' 31.11" O 13º 0' 4.820" S; 38º 27' 30.50" O 13º 0' 5.034" S; 38º 27' 31.23" O 13º 0' 3.969" S; 38º 27' 31.78" O 13º 0' 3.368" S; 38º 27' 32.35" O 13º 0' 3.250" S; 38º 27' 32.60" O 13º 0' 4.128" S; 38º 27' 33.75" O 13º 0' 4.489" S; 38º 27' 33.87" O 13º 0' 5.257" S; 38º 27' 33.70" O 13º 0' 5.507" S; 38º 27' 33.75" O 13º 0' 6.180" S; 38º 27' 33.60" O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto durante a vigência da Autorização Ambiental ora emitida, que venha alterar a condição original licenciada causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Em caso de desapropriações, apresentar previamente: caracterização dos proprietários/ocupações que serão afetadas, identificando, a) localização e área total do imóvel; b) proprietário ou posseiro; c) tempo de moradias ou posse; d) aspectos construtivos da edificação e complementando toda esta documentação pelo respectivo Plano de Remanejamento, Reassentamento e/ou Indenização;

III. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), conforme diretrizes da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRSS) e Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração,

IV. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados após cada período de 6 (seis) meses, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

V. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações e Lei Federal n.º 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

VI. Não dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Executar as ações de recuperação das áreas de empréstimo, jazidas e bota-fora utilizadas durante as obras, em relação à intervenção na implantação do empreendimento, objetivando a recuperação dos ambientes degradados, realizando a conformação topográfica e paisagística do local de intervenção, considerando os aspectos de estabilidade, controle de erosões e drenagem, adequação paisagística, revegetação; cumprindo rigorosamente e, especificamente, no que couber, a legislação e normas técnicas vigentes;

VIII. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IX. Manter no canteiro de obras para fins de fiscalização, os documentos seguintes: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações neles existentes;

X. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, o qual deverá ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração, disponível no site desta SEDUR;

XI. Apresentar, semestralmente durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XII. A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XIII. Somente iniciar a obra após a emissão da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou

Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XIV. Apresentar, antes do início das obras, cópias da Anuência das concessionárias dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Energia elétrica, Drenagem e Manejo de águas pluviais, fornecimento de gás canalizado e Telefonia, para as obras e intervenções previstas na área licenciada; e adotar as recomendações previstas nas respectivas Anuências;

XV. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos "in natura" de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e/ou nos cursos hídricos existentes, bem como em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XVI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, em cumprimento às condicionantes previstas nesta Autorização;

XVII. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, Projeto Paisagístico para a área, devendo ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da área de intervenção, com o intuito de recuperar a área degradada por escavação para construção de redes, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, bem como priorizando a arborização das calçadas;

XVIII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, acompanhados de ART do responsável técnico pelas informações, que deverá conter medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar durante as obras, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e 436/2011, devendo apresentar, semestralmente, o Relatório de Execução;

XIX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XX. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XXI. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XXII. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;

XXIII. Apresentar, após o encerramento das obras, relatório técnico conclusivo com registro fotográfico das ações implementadas e indicadores de resultados dos planos e programas executados;

XXIV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Estudo Geotécnico nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 8.613/1990 e ART do responsável técnico pelas informações;

XXV. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos - Construção, quando emitido pela LIMPURB;

XXVI. Somente iniciar as obras após a obtenção da Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno;

XXVII. O canteiro de obras, bem como outras estruturas similares, deverá gerenciar de forma adequada seus resíduos sólidos, bem como ter os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado. Para estes fins, manter documentação comprobatória, para efeito de fiscalização;

XXVIII. Utilizar estruturas de drenagem provisória para os acessos, canteiro de obras e áreas de bota fora;

XXIX. Apresentar, antes do início das obras, cópia da Carta de Viabilidade para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a ser emitida pela EMBASA, e adotar as recomendações nela existentes. Deverá ainda garantir, que os sanitários que serão implantados nas Estações de Transporte tenham os seus condutos conectados à rede pública da concessionária.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA N.º 146/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador, CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilihetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP n.º 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal n.º 7.201/2007.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos:

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
AGATHA GABRIELLA LIMA DE JESUS SANTOS	4577060/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
ALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS	3957244/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
AMILTON SACRAMENTO DOS SANTOS	2826131/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
ANA JULIA SILVA LISBOA DE OLIVEIRA	3536650/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
ANDERSON SANTOS NORONHA	3539463/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
ANDERSON IGOR CERQUEIRA CRUZ	2787911/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
ANTONIO DE JESUS SANTOS	4787396/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
ANTONIO OLIVEIRA SILVA	4797128/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
CLEBISON CONCEICAO DOS SANTOS	4612258/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
CLEONICE SANTOS BATISTA	4787393/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
COSME SEVERIANO CARVALHO	2737735/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
DANIEL DE JESUS GONCALVES	4043057/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
EDER NASCIMENTO SILVA	3680824/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
EDIVAN DE JESUS SANTOS	2627522/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA	2919752/2019 - DEF	26/06/2019	180 DIAS
ELIZETE PEDROSA DA SILVA	3127358/2019 - DEF	06/09/2019	180 DIAS
EUFRAZIO LARANJEIRA DE SOUZA	4829780/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
EVELIN TAYSSA DA CRUZ DE JESUS	3535450/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS
GABRIELA CARNEIRO SANTANA	4165977/2019 - DEF	26/06/2019	180 DIAS
GEORGE BISPO MOTA	2679958/2019 - DEF	25/07/2019	180 DIAS